

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Decreto nº 060/2020

Bom Jardim de Goiás/GO, 26 de maio de 2020.

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020 e revogação do Decreto nº 056/2020 de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) entre outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, estado de Goiás, Odair Svirino Leonel, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 que modificou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e prorrogou por 150 (cento e cinquenta) dias tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Serão suspensas e/ou autorizadas às atividades econômicas conforme a seguir:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

§ 1º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- Bares/Botecos; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- Comércio ambulante;
- Quiosques;
- Distribuidoras de bebidas; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- Reuniões e eventos em ambientes públicos ou privado;
- Estabelecimentos de ensino público e privado; ***Exceto para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas;**
- Reuniões de associações;
- Eventos festivos privados;
- Eventos comerciais;
- Exposições de arte;
- Parques de exposições agropecuárias;
- Parques de recreações;
- Salões de festas;
- Casas noturnas;
- Boates;
- Shows;
- Estádios;
- Clubes recreativos;
- Clubes de associações;
- Clubes de pesca;
- Quadras Esportivas/Campos;
- Academias de natação;
- Academias de dança;
- Clínicas de estéticas;

§ 2º - São autorizadas as seguintes atividades:

- Lojas comerciais (Loja de roupas, sapatos, artigos de perfumarias, papelarias e todas as outras que envolvem o comércio de mercadorias); * **observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;**
- Restaurantes; * **Apenas em período diurno (Almoço) conforme § 4º deste Decreto;**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Salões de beleza; * **com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;**
- Barbearia; * **com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;**
- Lavajatos
- Leilões - * **Conforme legislação Estadual;**
- Sanduicherias; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Pizzarias, - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Pamonharias, - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Pit-dogs; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Lanchonetes; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Açáiterias; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Sorveterias; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Consultório Medico;
- Consultório Odontológico;
- Petshops;
- Hotéis e pousadas; ***Devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação.**
- Lojas de pneus;
- Hospitais em geral;
- Laboratórios de análises clínicas;
- Consultórios de psiquiatria e psicologia;
- Jornais;
- Emissoras de rádio e TV;
- Farmácias;
- Clínicas de vacinação;
- Consultórios veterinários;
- Hospitais veterinários;
- Empresas de energia elétrica;
- Empresas de saneamento;
- Empresas de telecomunicação;
- Agências bancárias e agências lotéricas; ***Conforme estabelecido pela legislação federal;**
- Prestações de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- Lojas de produtos agropecuários;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia; * **Devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;**
- Cartórios extrajudiciais; ***Desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;**
- Distribuidoras de água;
- Escritórios de profissionais liberais; ***observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;**
- Feiras livres de hortifrutigranjeiros; * **Desde que observadas às boas práticas de operação, padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;**
- Serviços de internet;
- Supermercados e Mercarias; ***Ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada.**
- Hortifrutigranjeiros;
- Padarias e Panificadoras; ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- Lojas de peças;
- Lojas de máquinas/ Implementos;
- Lojas de insumos;
- Lojas de produtos veterinários;
- Autopeças;
- Oficinas mecânicas;
- Borracharias;
- Postos de combustíveis;
- Distribuidoras de gás;
- Transporte local ou intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Com restrição aos números de passageiros no veículo;**
- Transporte interestadual de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Exceto quando proveniente ou com passagem por Estado em que foi confirmado o contágio pelo Coronavírus ou decretada situação de emergência;**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Transporte terrestre de cargas;
- Indústria de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- Indústria de insumos para obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, de infraestrutura do Poder Público e aquelas de interesse social.
- Depósitos de materiais de construção;
- Ferragistas;
- Lojas de materiais elétricos/hidráulicos;
- Lojas de locação de máquinas/ equipamentos;
- Prestação de serviços vinculados à reparos emergenciais (chaveiro, encanador, eletricista, etc);
- Cemitérios e serviços funerários;
- Academias de Musculação

§ 3º Orientações específicas para as Academias de Musculação:

- PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras faciais;
- Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 02 a 03 metros de área dos equipamentos;
- A capacidade total de atendimento aos clientes, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: “Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme orientação da vigilância sanitária do municipal.
- Execução da desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) dos equipamentos imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso.
- Realizar com maior frequência a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) dos equipamentos que não podem ser higienizados com água e sabão. Frequência mínima: 3 vezes ao dia;
- DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, área de vendas, etc.);
- INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);
- MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos equipamentos de exercícios físicos; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
- Realizar com maior frequência a reposição do sabonete líquido e papel toalha nos lavatórios e similares;
- Realizar a limpeza e desinfecção dos banheiros com maior frequência;
- Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após 14 dias se não houver mais sintomas.

§ 4º Orientações para Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e outros estabelecimentos especializados em servir alimentos.

- **Proibido consumo de bebida alcoólica;**
- **Funcionamento de restaurantes apenas em período diurno (Almoço);**
- O uso de máscara passa a ser obrigatório para funcionários e clientes;
- Reduzir o número de mesas dentro do estabelecimento para 30% ou com uma distância de 2 metros.
- Execução da desinfecção frequente, entre o uso, crestartom hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como mesas, bancadas, cadeiras, utensílios balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores e outros itens tocados com frequência. Frequência mínima: 3 vezes ao dia;
- Execução da desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) das máquinas de cartão imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Realizar com maior frequência a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) dos equipamentos que não podem ser higienizados com água e sabão. Frequência mínima: 3 vezes ao dia;
- Realizar limpeza de geladeiras, freezers, fornos, fogões demais eletrodomésticos com maior regularidade, com água e sabão e a desinfecção com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de hipoclorito de sódio a 1%;
- Retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento);
- Diminuir a capacidade de atendimento interno aos clientes de forma a evitar aglomerações;
- Manter ambientes ventilados e arejados;
- Disponibilização permanente, em local de fácil acesso, dos seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente; sabonete líquido; toalhas de papel; lixeira para descarte e dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes;
- Troca frequente dos talheres utilizados para servir;
- O funcionário que manipular utensílios sujos (Ex.: copos, talheres e pratos) devem utilizar luvas principalmente ao retirar restos de alimentos;
- A equipe deve lavar bem as mãos, com água e sabão, antes de ofertar pratos e talheres para os clientes.
- Colocar os talheres em saquinhos de papel/plástico e não em bandeja para que o próprio cliente o retire;
- Pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;
- A equipe responsável por montar as marmitas que serão entregues de forma delivery deve obrigatoriamente fazer o uso de máscaras, deve fazer a lavagem das mãos, com água e sabão ou álcool a 70% (setenta por cento), a cada marmita preparada;
- Não disponibilizar mesas comunitárias para evitar aglomerações;
- Dê preferência ao delivery (entregas) e não ao consumo presencial;
- No fluxo do caixa, providenciar marcações de no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes metro de distância a cada cliente (Ex: marcações no piso);
- Interditar as áreas que não são utilizadas para refeições, Ex: playground infantil e áreas de festas)
- Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; sendo vedado o sistema de self service e não haja aglomeração.
- Afixar cartazes alertando sobre o distanciamento entre clientes por todo o estabelecimento.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após 14 dias se não houver mais sintomas.

§ 5 ° As celebrações religiosas, são autorizadas desde que no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, devendo seguir o disposto a seguir:

- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- Impedir contato físico entre as pessoas;
- Suspender a entrada sem máscara de proteção facial;
- Suspender a entrada quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

§ 6 ° As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação com as seguintes obrigações:

- Priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
- Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

§ 7 ° Os estabelecimentos cujas atividades foram autorizadas por este Decreto, devem:

- Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 8º Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

- Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

Art. 02º - Fica obrigatório o uso de máscara de produção industrial ou caseira a toda população de Bom Jardim de Goiás/GO como medida de prevenção e disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 03º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 04º - Fica revogado o Decreto nº 056/2020, de 14 de maio de 2020.

Art. 05º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOI\u00c1S
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOI\u00c1S

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOI\u00c1S/GO, AOS
26 DIAS DO M\u00caS DE MAIO DE 2020.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal